



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D. F.

Ref.: **Protocolo n. 49.0000.2015.009308-9.**

DESPACHO

Indaga à Comissão Eleitoral Nacional o Presidente da OAB/Paraná, partindo da premissa da “logística necessária para a coleta de tantos votos” nas Seccionais de grande porte e que “não há dispositivo expresso que seja contrário ao estabelecimento de prazo maior de votação”: “se é possível a fixação, pelo Conselho Seccional, de horário de votação, nas eleições da entidade, com prazo maior de 8 (oito) horas, reconhecendo que o prazo indicado do Regulamento Geral é mínimo e não obrigatório”.

Renova a OAB/Paraná consulta formulada nas eleições passadas, que mereceram, à época, a seguinte resposta da então Comissão Eleitoral Temporária deste Conselho Federal, nos autos do Protocolo n. 49.0000.2012.008749-0:

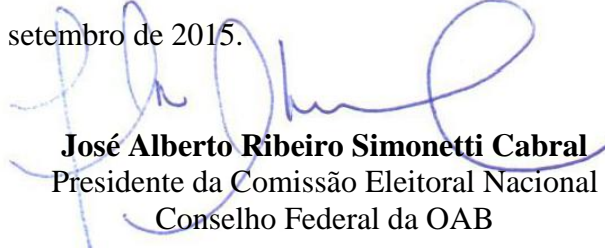
“A OAB/Paraná formula consulta indagando se ‘o prazo contínuo de oito horas para votação nas eleições da OAB indicado no art. 128, I, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB é mínimo, podendo as Seccionais, considerando as peculiaridades locais, estender esse período com expressa previsão no edital de convocação respectivo.’

Diante do caráter acional das eleições em todas as Seccionais da OAB, no mês de novembro do ano em curso, evitando-se a ausência de critérios que determinem a uniformidade e o regular transcurso do pleito, respondo à consulta informando a imperiosa necessidade de leitura literal do dispositivo regulamentar citado, no sentido de que as eleições deverão ocorrer ‘dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pelo Conselho Seccional’.”

Mantido o texto legal em estudo por ocasião da edição da Resolução n. 01/2014-CFOAB, que atualizou o Regulamento Geral no tocante à reforma eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, manifesta-se a Comissão Eleitoral Nacional, assim, no sentido de que as eleições deverão ocorrer dentro do prazo contínuo de oito horas, com início fixado pelo Conselho Seccional, restando-lhe vedado, implicitamente, o estabelecimento de prazo maior de votação.

Comunique-se.

Brasília, 21 de setembro de 2015.



José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral
Presidente da Comissão Eleitoral Nacional
Conselho Federal da OAB